



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013

autor

Deputado Rubens Bueno

n.º do prontuário

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigos

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do Art. 1º da Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013 e ao seu § 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º Excepcionalmente, para a safra de 2012/2013, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional do Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

“§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício será feito em uma única parcela subsequente ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra de 2012/2013.

.....”. (NR)

Justificação

A presente emenda visa garantir o apoio financeiro indispensável para a subsistência dos pequenos agricultores familiares atingidos pelo flagelo da seca em uma única parcela, minorando a insegurança alimentar e diminuindo os procedimentos administrativos indispensáveis à percepção do Benefício em quatro vezes como consta no texto original.

DEP. RUBENS BUENO
 PPS/PR